



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº. 992/ 2005 De 30 de novembro de 2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 009, em cumprimento ao disposto no art.165, I, e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art.2º - As prioridades e metas conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 005/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006, estão especificadas no Anexo III desta Lei, já procedidos os ajustes necessários, oriundos da elaboração do Plano Plurianual 2006/2009.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

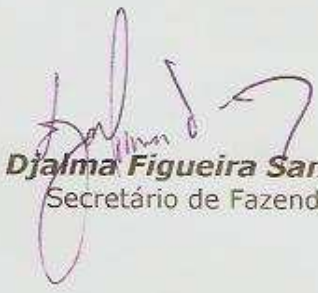
Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de novembro de 2005.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Djalma Figueira Santos
Secretário de Fazenda


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração